

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **AZ QUEST SMALL MID CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O Fundo é destinado a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, incluindo as entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”) e os regimes próprios de previdência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (“RPPS”), bem como de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de, considerados investidores em geral, doravante denominados (“Cotistas”), e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos fundos de investimento.

Parágrafo Primeiro - Este Regulamento observa, no que couber ao Fundo, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 (Res CMN 4.963/21) e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994 de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.994/22) e alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, ambas do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e alterações posteriores (respectivamente designadas, “Res CMN 4.963/21” e “Res. CMN 4.994/22”).

Parágrafo Segundo - Caso algum dos cotistas seja entidade sujeita a alguma das regulamentações mencionadas acima, que dispõem sobre limites e condições de investimento para os entes regulados, caberá ao próprio cotista, o controle e consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração da Administradora, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Res CMN 4.963/21e/ou com a Res. CMN 4.994/22, não cabendo a Administradora e/ou a

Gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas por meio da aplicação dos recursos dos seus Cotistas de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do AZ QUEST SMALL MID CAPS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.403.884/0001-41, doravante denominado Fundo Investido, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também exposição aos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial, crédito e derivativos.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas do Fundo serão tributados pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido. Tal apuração será realizada conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas.

Parágrafo Terceiro - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - A carteira do Fundo deverá observar, no que couber, as vedações previstas na Res. CMN 4.994/22 e Res CMN 4.963/21, sendo certo que caberá aos Cotistas a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da Administradora ou da Gestora do Fundo.

| Limites por Ativos Financeiros | (% do Patrimônio do Fundo) | | | | |
|--|----------------------------|------|-------------------|---------|------|
| | Mín | Máx | Limites da classe | | |
| | | | Max. | Min. | Max. |
| | | | Nível 1 | Nível 2 | |
| 1) Cotas do Fundo Investido. | 95% | 100% | 100% | 95% | 100% |
| 2) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações registrados com base na ICVM 555/14. | 0% | 100% | | | |
| 3) Cotas de fundos de índice de Ações (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. | 0% | 100% | | | |
| 4) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. | Vedado | | | | |
| 5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC. | Vedado | | | | |
| 6) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP . | Vedado | | | | |
| 7) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações. | Vedado | | | | |
| 8) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados | Vedado | | | | |

| | | | | |
|--|--------|----|-----------------------------------|-------------|
| com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações. | | | | |
| 9) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP. | Vedado | | | |
| 10) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional. | 0% | 5% | 5% | 0% |
| 11) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras. | Vedado | | | |
| 12) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (10) acima. | 0% | 5% | | |
| 13) Cotas de fundos de índice de RENDA FIXA (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. | 0% | 5% | | |
| 14) Cotas de fundos de RENDA FIXA Simples, RENDA FIXA Curto Prazo e RENDA FIXA Referenciado DI registrados com base na ICVM 555/14. | 0% | 5% | | |
| Política de utilização de instrumentos derivativos | | | (% do Patrimônio do Fundo) | |
| | | | Mín. | Máx. |
| Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos. | | | 0% | 100% |
| Limites por emissor | | | Mín. | Máx. |
| Cotas de Fundos de Investimento. | | | 0% | 100% |
| Operações com a Administradora, Gestora e ligadas. | | | MÍN | MÁX |
| 1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas. | | | Vedado | |
| 2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas. | | | Vedado | |

| | | | |
|---|-------------|-------------|------|
| 3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas. | 0% | 100% | 100% |
| 4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas. | 0% | 100% | |
| 5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas. | Permite | | |
| 6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas. | Não Permite | | |
| Limites de Investimentos no Exterior | MÍN. | MÁX. | |
| Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos. | Vedado | | |
| Crédito Privado | MÍN. | MÁX. | |
| Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos. | Vedado | | |
| Outras Estratégias | | | |
| Day trade. | Vedado | | |
| Operações a descoberto. | Vedado | | |
| Ouro. | Vedado | | |
| Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo. | Vedado | | |
| Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada. | Vedado | | |

| | |
|--|--------|
| Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”. | Vedado |
| Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma. | Vedado |
| Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. | Vedado |
| Aplicar em AÇÕES de emissão de sociedades por ações de capital fechado. | Vedado |
| Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc. | Vedado |
| Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma. | Vedado |
| Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento. | Vedado |
| Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão. | Vedado |
| Aplicar recursos na aquisição de Cotas de Fundo de Investimento cuja atuação nos mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido. | Vedado |
| Adquirir terrenos e imóveis. | Vedado |
| Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros. | Vedado |

Parágrafo Único - Os limites estabelecidos neste artigo não devem ser observados pelos fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

Artigo 5º - A carteira do Fundo Investido deverá ser composta conforme tabela a seguir:

| Limites por Ativos Financeiros | (% do Patrimônio do Fundo) | | | |
|--|----------------------------|------|-------------------|------|
| | Mín. | Máx. | Limites da classe | |
| | | | Mín. | Máx. |
| 1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM. | 0% | 100% | 67% | 100% |
| 2) Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM. | 0% | 100% | | |
| 3) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM. | 0% | 100% | | |
| 4) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM. | 0% | 100% | | |
| 5) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM. | VEDADO | | 0% | 33% |
| 6) Cotas de fundos de ações BDR Nível I. | VEDADO | | | |
| 7) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional. | 0% | 33% | | |
| 8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (7) acima. | 0% | 33% | | |
| 9) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito. | VEDADO | | | |
| 10) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) a (4) acima. | Vedado | | | |

| | | | | | | |
|---|--------|-----|--|--|-------------|------------------|
| 11) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) a (4) acima. | VEDADO | | | | | |
| 12) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (1) a (4), (10) e (11) acima. | VEDADO | | | | | |
| 13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (10), (11) e (12) acima. | VEDADO | | | | | |
| 14) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais. | VEDADO | | | | | |
| 15) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável. | 0% | 33% | | | | |
| 16) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM. | 0% | 33% | | | | |
| 17) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM. | VEDADO | | | | | |
| 18) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, | VEDADO | | | | Min. | Ma x. |
| 19) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3),. | 0% | 20% | | | 0% | 20 % |
| 20) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. | VEDADO | | | | | |
| 21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC. | VEDADO | | | | | |
| 22) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI. | VEDADO | | | | | |

| | | | | |
|--|-----------------------------------|-------------------------|------|--|
| 23) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13. | VEDADO | | | |
| 24) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP . | VEDADO | | | |
| 25) Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14. | VEDADO | | | |
| 26) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP. | Vedado | | | |
| 27) Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM. | 0% | | 100% | |
| 28) Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM. | VEDADO | | | |
| Política de utilização de instrumentos derivativos | (% do Patrimônio do Fundo) | | | |
| | Mín. | Máx. | | |
| 1) Utiliza derivativos somente para proteção? | NÃO | | | |
| 1.1) Posicionamento e/ou Proteção. | 0% | 100% | | |
| 1.2) Alavancagem | VEDADO | | | |
| 2) Limite de margem requerida mais margem potencial | 0% | 15% ⁽¹⁾⁽³⁾ | | |
| 3) Valor total dos prêmios de opções pagos | 0% | 5% ⁽¹⁾⁽³⁾⁽⁴⁾ | | |
| 4) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos. | 0% | 100% ⁽⁵⁾ | | |

| <i>(1) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitas pela clearing.</i> | | |
|--|-------------|-------------|
| <i>(2) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações integrantes da carteira do Fundo.</i> | | |
| <i>(3) Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.</i> | | |
| <i>(4) No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.</i> | | |
| <i>(5) o limite não se aplica aos FIP, FIDC, FICFIDC, FII, FICFII e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como ao fundos classificados como “ações – Mercado de Acesso” e fundos de investimentos constituídos no exterior, dos fundos investidos.</i> | | |
| Limites por emissor | Mín. | Máx. |
| 1) Tesouro Nacional. | 0% | 33% |
| 2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) a (10) abaixo. | VEDADO | |
| 3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) a (10) abaixo. | VEDADO | |
| 4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) a (10) abaixo. | VEDADO | |
| 5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (8), (9) e (11) abaixo. | 0% | 10% |
| 6) Pessoa natural. | VEDADO | |
| 7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM. | 0% | 100% |
| 8) Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM. | 0% | 100% |
| 9) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM. | 0% | 100% |
| 10) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM. | 0% | 100% |

| | | | |
|--|-------------|-------------|--------------|
| 11) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM | VEDADO | | |
| Operações com a Administradora, Gestora e ligadas. | Mín. | Máx. | Total |
| 1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (7) acima. | VEDADO | | VEDADO |
| 2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (7) acima. | VEDADO | | |
| 3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (8) acima. | 0% | 20% | 20% |
| 4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (8) acima. | 0% | 20% | |
| 5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas. | Permite | | |
| 6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas. | Não Permite | | |
| Limites de Investimentos no Exterior | MÍN. | MÁX. | |
| Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I e Cotas de fundos de ações BDR Nível I. | VEDADO | | |
| Outras Estratégias | | | |
| Day trade | Vedado | | |
| Operações a descoberto | Vedado | | |
| Ouro | Vedado | | |

| | |
|---|--------|
| Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo | Vedado |
| Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada | Vedado |
| Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior” | Vedado |
| Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma | Vedado |
| Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil | Vedado |
| Aplicar em AÇÕES de emissão de sociedades por ações de capital fechado | Vedado |
| Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc | Vedado |
| Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma | Vedado |
| Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento. | Vedado |
| Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão. | Vedado |
| Aplicar recursos na aquisição de Cotas de Fundo de Investimento cuja atuação nos mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido. | Vedado |

| | |
|---|--------|
| Adquirir terrenos e imóveis. | Vedado |
| Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto os itens 16 e 27, previstos na tabela da PI acima. | Vedado |

Artigo 6º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao FUNDO aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam autorizados pela Administradora e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo FUNDO definidos no Artigo 8º abaixo.

Artigo 7º – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

Artigo 8º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º - O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP,

credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.9.1994, doravante denominada Administradora.

Parágrafo Primeiro - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela AZ Quest Investimentos Ltda., com sede social na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Jr, 758 – Cj. 152, inscrita no CNPJ sob no 04.506.394/0001-05, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 6435, de 20/07/2001, doravante denominado Gestora.

Parágrafo Terceiro - A Gestora não é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”).

Parágrafo Quarto - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, doravante denominado Custodiante.

Parágrafo Quinto – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 10 - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 2% (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a "taxa de administração máxima" de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à

negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – O Fundo não possui taxa de custódia.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, com exceção à taxa de administração, que compete à Gestora e Administradora, mensalmente por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de administração que compete à Gestora e administrador, observado cálculo acima, será paga diariamente, em até 30 (trinta) dias úteis após a data a que se refere.

Parágrafo Quarto – A taxa de administração estabelecida no caput compreende às taxas de administração dos fundos investidos.

Artigo 11 - O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do [índice SMLL], apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

Parágrafo Primeiro - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

Parágrafo Segundo - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo - A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Oitavo - O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída

Artigo 12 - Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;

- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – as taxas de administração e de performance;
- XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 14 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Único – Os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no Fundo, encontram-se estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais.

Artigo 15 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

| Movimentação | Data da Solicitação | Data da Conversão | Data do Pagamento |
|---------------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| Aplicação | D | 1º dia útil da Data da Solicitação | -- |
| Resgate | D | D+27 dias corridos | 2º dia útil da Data da Conversão |

Artigo 16 - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

Artigo 17 - O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do Fundo;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **SETEMBRO** de cada ano.

Artigo 20 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

Artigo 21 – As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da Administradora www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos cotistas.

Artigo 22 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.